

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO (DELEGADO DE POLÍCIA)

Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira de Delegado de Polícia (DP-1/2003)

A Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos, para ingresso na classe inicial da série de classes da carreira de Delegado de Polícia, faz saber que se acha instaurado o presente Concurso, que se regerá pelas normas das LC nº 207/79, 492/86, 663/91 e 683/92, da Resolução SSP-14/88 e pelas Instruções Especiais a seguir expostas.

Da Comissão

A Comissão do Concurso, na forma da deliberação da Congregação da Academia de Polícia, é constituída pelos Professores Doutores: Jorge Miguel (Presidente), Eduardo Hallage, Alberto Angerami, Bertha Fernanda Paschoalik, Issao Kameyama, José Luis Mendes de Oliveira Lima, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (Membros), Manoel Luiz Ribeiro Júnior e Ivaney Cayres de Souza (Suplentes).

Instruções Especiais n.º DP-1/2003.

I - DAS VAGAS

As presentes instruções regularão o Concurso para o provimento de 184 (cento e oitenta e quatro) cargos vagos de Delegado de Polícia de 5ª classe, reservando-se o percentual de 5%, ou seja, 9 vagas, aos candidatos portadores de deficiência, nos termos da LC nº 683/92. Se não houver candidatos portadores de deficiência, inscritos ou aprovados no concurso, as vagas ficarão liberadas para os demais candidatos.

II - DA REMUNERAÇÃO

O Delegado de Polícia de 5ª classe tem retribuição total mensal de R\$ 2.550,00, correspondente à soma dos valores do Padrão (R\$ 954,62), da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, do Adicional de Insalubridade, do Adicional de Local de Exercício, da Ajuda de Custo Alimentação, da Gratificação de Atividade de Polícia - GAP e do Abono da Lei nº 901/01.

III - DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

1. São condições e requisitos legais para provimento do cargo:

- a) ser brasileiro;
- b) não registrar antecedentes criminais;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) ser portador de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;
- e) estar em dia com o serviço militar;
- f) ter capacidade física e mental para o exercício da função;
- g) ter conduta irrepreensível na vida pública e privada;
- h) ter sido habilitado no concurso.

2. A apuração da conduta ilibada na vida pública e na vida privada será efetuada pela Corregedoria Geral da Polícia Civil.

IV - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição será requerida pessoalmente ou através de procurador, em impresso próprio, fornecido pela Academia de Polícia, ao qual o candidato deverá juntar cópia reprográfica e autenticada do documento de identidade e do comprovante de recolhimento da taxa correspondente, no período de 11 a 26 de agosto do corrente ano, no horário das 9 às 16 horas, na ala 7, sala 77 do prédio da Academia de Polícia, situado na Praça Prof. Reynaldo Porchat, 219, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, São Paulo, Capital.

2. A taxa de inscrição, no valor de R\$ 37,92 (trinta e sete reais e noventa e dois centavos), em favor de ACADEMIA DE POLÍCIA - DP-1/03, Agência 0847.8 conta corrente 13.000303-9, deverá ser recolhida, exclusivamente, nas agências do Banco NOSSA CAIXA S/A (exceção feita às agências Matriz, Clóvis Bevilacqua, Centro, PAB USP e demais Postos de Serviços - PAB).

3. A cópia reprográfica autenticada, do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, deverá ser entregue pelo candidato, na Academia de Polícia, Praça Profº Reynaldo Porchat nº 219 - Cidade Universitária, Ala 08, Sala 91, das 9 às 16 horas, no prazo fixado em edital específico a ser publicado logo após a divulgação do resultado da prova preambular, sob pena de desligamento do concurso.

4. Os portadores de deficiência deverão explicitar no ato da inscrição sua natureza, apresentando atestado médico comprobatório, para que se beneficiem do disposto na Lei Complementar nº 683/92, podendo haver exame prévio de constatação, se necessário.

5. Apreciados os pedidos de inscrição, a Comissão do Concurso fará publicar a relação numérica dos inscritos e a listagem nominal dos indeferidos.

6. Do indeferimento do pedido de inscrição caberá unicamente pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, que será apreciado e decidido, em igual prazo, pelo Presidente da Comissão do Concurso, publicando-se a seguir o

resultado desse julgamento.

7. Serão inscritos ex-officio os ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia Substituto.

V - DAS PROVAS

1. O Concurso será realizado em três fases sucessivas e eliminatórias, abrangendo as disciplinas do programa (anexo), na seguinte conformidade:

- a) prova preambular, abrangendo questões objetivas, de múltipla escolha, vedada consulta à legislação, sobre as disciplinas: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Administrativo, Direito Civil e Medicina Legal;
- b) prova escrita de dissertação sobre temas de Direito Penal e Direito Processual Penal e questões relativas às disciplinas Direito Constitucional e Direito Administrativo, com permissão de consulta à legislação não comentada;
- c) prova oral, que será pública e abrangerá as disciplinas Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direito Administrativo.

2. A prova preambular conterá 100 (cem) questões, de múltipla escolha, e terá a duração de 4 (quatro) horas.

3. A prova preambular tem por finalidade selecionar candidatos que serão admitidos à fase subsequente do concurso (prova escrita de dissertação e questões), considerando-se aptos a prestá-la os que, concomitantemente, tenham obtido, na escala de 0 a 100 pontos, nota mínima de 50 pontos por disciplina e classificação que não ultrapasse o triplo do número de vagas, aproveitando-se os candidatos eventualmente empatados no limite estabelecido.

4. À prova escrita, de dissertação e questões, será atribuída nota de 0 a 100 pontos, considerando-se habilitados à prova oral, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 pontos.

5. Nos termos do inciso V, item 1, "b", será atribuído às dissertações o valor máximo de 30 pontos, em cada uma. As questões, em número de duas por matéria, terão valor de 10 pontos cada.

6. Na avaliação das provas escrita e oral, levar-se-á em conta o domínio do vernáculo pelo candidato.

7. Os candidatos, aprovados na prova escrita de dissertação e questões, serão convocados para prestar exame psicotécnico. Aqueles que deixarem de comparecer serão desligados do concurso.

8. Os candidatos aprovados na prova escrita de dissertação e questões, após o exame psicotécnico, serão convocados pelo Diário Oficial do Estado para se submeterem à prova oral. A chamada para a prova oral será precedida de sorteio, realizado em sessão pública.

9. Na prova oral, a Comissão atribuirá ao candidato nota de 0 a 100 pontos, considerando-se aprovado aquele que obtiver nota mínima de 50 pontos por disciplina.

10. As provas serão realizadas em local, dia e hora previamente designados por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, não havendo segunda chamada.

11. Somente serão admitidos às provas os candidatos que exibirem documento de identidade oficial idôneo, a saber: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.), carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade e carteira nacional de habilitação, somente no modelo novo com foto. O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato, não sendo aceita cópia, ainda que autenticada.

12. As provas preambular e escrita de dissertação e questões, sob pena de nulidade, não poderão ser identificadas, exceto no espaço próprio, procedendo-se a desidentificação em sessão pública, imediatamente após o seu respectivo encerramento e na presença de 2 (dois) candidatos, no mínimo.

13. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado.

14. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da relação dos aprovados no Diário Oficial do Estado, os candidatos poderão requerer vista da prova e pedir reconsideração. Os pedidos serão dirigidos e apreciados pelo Presidente da Comissão, que fará publicar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis. Este dispositivo não se aplica ao resultado da prova oral, em face de sua natureza.

VI - DOS TÍTULOS

1. Os candidatos aprovados na prova oral serão convocados para, em 5 dias úteis, contados da publicação da convocação, juntar títulos.

2. Não serão recebidos títulos fora do prazo estabelecido no item anterior.

3. Aos títulos serão atribuídos até 20 pontos, apenas para classificação final, na seguinte conformidade:

- a) diploma de curso universitário de pós-graduação em Direito, ou Criminologia, reconhecido no País: doutorado, 05 pontos; mestrado, 4 pontos;
- b) diploma de especialização em Direito ou Criminologia, reconhecido no País: 3 pontos;
- c) diploma de curso de Criminologia ministrado pela Academia de Polícia, por escola oficial ou congênere: 02 pontos;

- d) certificado de conclusão de curso objeto de Resolução do Secretário da Segurança Pública ou de Portaria do Delegado Geral de Polícia: 01 ponto;
- e) certificado de curso de aperfeiçoamento nas carreiras policiais civis: 01 ponto.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação final será feita pela média aritmética das notas obtidas nas provas preambular, escrita de dissertação e questões e oral, acrescida dos pontos atribuídos aos títulos, sendo elaboradas duas listas, uma geral, com a relação dos candidatos aprovados, e uma especial, com a relação dos portadores de deficiência aprovados (Lei Complementar nº 683/92).
2. Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato:
 - a) com maior nota na prova preambular;
 - b) com maior nota na prova escrita de dissertação e questões;
 - c) com maior nota na prova oral;
 - d) que tiver maior número de filhos;
 - e) casado;
 - f) de mais idade;
 - g) ocupante de cargo policial civil.
- 2.1. Para efeito de desempate da classificação final, os candidatos aprovados deverão apresentar, no prazo previsto no item 1 do inciso VI, cópias reprográficas das certidões de nascimento dos filhos, da certidão de casamento e do último holerite.
3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação das listas de classificação, os portadores de deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica, para verificação da compatibilidade de suas deficiências com o exercício das atribuições do cargo.
 - 3.1. A perícia será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialista na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser elaborado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do respectivo exame.
 - 3.2. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.
 - 3.3. A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do laudo elaborado pelo Departamento de Perícias Médicas Oficial do Estado.
 - 3.4. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do exame. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.
 - 3.5. O concurso só poderá ser homologado depois da realização da perícia médica mencionada no item 3, publicando-se a lista geral e especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência, inaptos na inspeção médica.
4. Publicada a lista de classificação final, o processo do Concurso será encaminhado à Delegacia Geral de Polícia para as providências relativas à homologação e nomeação, observada a ordem de classificação e o número de vagas.
5. Os candidatos nomeados e empossados serão admitidos para o Curso de Formação Técnico-Profissional de Delegado de Polícia, de acordo com as normas da Resolução SSP-14/88 e do Regulamento da Academia de Polícia.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. O candidato aprovado e nomeado exercerá suas funções nas áreas designadas pelo Delegado Geral de Polícia, reservando-se a Administração Pública o direito de removê-lo para qualquer unidade policial do Estado, no interesse do serviço policial.
2. Para todos os atos do certame é obrigatório o uso de paletó e gravata, para os candidatos do sexo masculino, e, para os do sexo feminino, traje compatível com o decoro da função.
3. A inscrição no Concurso implicará no conhecimento pleno das presentes Instruções Especiais, compromissando-se os candidatos a acatar todas as condições ora estabelecidas.
4. O modelo de taxa de inscrição estará inserido, a partir desta data, na Internet, através do site da Polícia Civil (www.policia-civ.sp.gov.br).

ANEXO

DIREITO PENAL

A. DIREITO PENAL

1. Conceito e fins.
2. Fontes.
3. Doutrina e Escolas Penais.

B. CÓDIGO PENAL

1. Parte Geral (art. 1º ao art. 120 do C.P.).

2. Parte Especial (art. 121 ao art. 361 do C.P.).

C. LEGISLAÇÃO ESPECIAL

1. Crimes Falimentares (Decreto-Lei nº 7.661/45).
2. Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo (Lei nº 1.521/51 e Lei nº 8.137/90). Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
3. Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65).
4. Lei de Entorpecentes (Lei nº 6.368/76 e Lei nº 10.409/02).
5. Preconceito Racial (Lei nº 7.716/89).
6. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Corrupção de menores (Lei nº 2252/54).
7. Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90, com suas alterações).
8. Lei de Interceptações Telefônicas (Lei nº 9.296/96).
9. Lei das Armas de Fogo (Lei nº 9.437/97).
10. Lei de Tortura (Lei nº 9.455/97).
11. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).
12. Crimes de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98).
13. Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41).
14. Crimes Contra o Meio Ambiente (Lei nº 9605/98).
15. Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/84).
16. Lei sobre Direitos Autorais (Lei nº 9610/98).
17. Lei sobre Transplante e Doação de Órgãos (Lei nº 9434/97).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

A. DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Do Inquérito Policial.
2. Da Ação Penal.
3. Da Ação Civil.
4. Da Competência.
5. Das Questões e Processos Incidentes.
6. Da Prova.
7. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça.
8. Da Prisão e da Liberdade Provisória.
9. Das Citações e Intimações.
10. Da Sentença.
11. Do Processo Comum.
12. Dos Processos Especiais.
13. Do "habeas corpus".

B. LEGISLAÇÃO ESPECIAL

1. Crimes Contra a Economia Popular (Lei nº 1.521/51).
2. Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65).
3. Entorpecentes (Lei nº 6.368/76).
4. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).
5. Da Prisão Temporária (Lei nº 7.960/89).
6. Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90, com suas alterações).
7. Repressão ao Crime Organizado (Lei nº 9.034/95).
8. Juizados Especiais Criminais (Leis nº 9.099/95 e 10.259/01).
9. Lei das Interceptações Telefônicas (Lei nº 9.296/96).
10. Lei de Proteção à Testemunha (Lei nº 9.807/99).

MEDICINA LEGAL

1. Medicina legal e sua aplicação ao Direito.
2. Peritos e perícias.
3. Documentos médico-legais.
4. Traumatologia. Ofensas à integridade física ou à saúde produzidos por agentes mecânicos, físicos, químicos e biodinâmicos.
5. Drogas psicoativas.
6. Asfixiologia.
7. Tanatologia.
8. Sexologia forense.
9. Identificação policial e antropológica.
10. Psicopatologia forense.

DIREITO CONSTITUCIONAL

A. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

1. Constitucionalismo.
2. Direito Constitucional. Conceito. Classificações. Objeto e Conteúdo. Elementos.
3. Poder Constituinte.
4. Controle de Constitucionalidade .
5. Integração, Interpretação e Aplicação das Normas Constitucionais.

B. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1. Princípios Constitucionais.
2. Direitos e Garantias Fundamentais.
3. Organização do Estado.
4. Organização dos Poderes.
5. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.
6. Da Ordem Social.

C. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dos Fundamentos do Estado e da Organização do Estado.

DIREITOS HUMANOS

A. DIREITOS HUMANOS

Origem histórica. Conceito. Concepções, fundamento, conteúdo, características e classificação.

B. TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

1. Conceito, formação, extinção e efeitos jurídicos.
2. Sistemas e instrumentos de proteção aos Direitos Humanos.
 - 2.1. Sistema Global.
 - 2.1.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).
 - 2.1.2. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1968).
 - 2.1.3. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979).
 - 2.1.4. Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984).
 - 2.1.5. Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).
 - 2.2. Sistema Regional Interamericano.
 - 2.2.1. Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (1969).
 - 2.2.2. Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985).
 - 2.2.3. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994).

C. INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AO DIREITO BRASILEIRO

Hierarquia, incorporação e impacto dos tratados internacionais.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Pública. Conceito, natureza e fins. Administração direta e Administração indireta. Controle da Administração Pública.
2. Entidades paraestatais e terceiro setor.
3. Princípios do Direito Administrativo.
4. Poderes Administrativos. Poder normativo, poder hierárquico, poder disciplinar e poder de polícia.
5. Atos administrativos. Pressupostos de validade; atributos; espécies. Desfazimento do ato administrativo.
6. Processo Administrativo.
7. Bens públicos. Serviços públicos.
8. Órgãos públicos.
9. Servidores públicos.
10. Licitações e contratos públicos.
11. Restrições do Estado sobre a propriedade privada e atuação do Estado no domínio econômico.
12. Responsabilidade civil do Estado.
13. Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo (LC nº 207, de 5 de janeiro de 1979, com as alterações da LC nº 922 de 2 de julho de 2002). Do provimento de cargos. Da remoção. Do vencimento e de outras vantagens de ordem pecuniária. Do direito de petição. Dos deveres, das transgressões disciplinares e das responsabilidades. Das penalidades, da extinção da punibilidade e da suspensão preventiva. Do processo disciplinar. Da revisão do processo disciplinar.

DIREITO CIVIL

1. Das Pessoas.
 - 1.1. Das Pessoas Naturais.

- 1.2. Das Pessoas Jurídicas.
- 1.3. Do Domicílio.
- 2. Dos Bens.
 - 2.1. Das Diferentes Classes de Bens.
- 3. Dos Fatos Jurídicos.
 - 3.1. Do Negócio Jurídico.
 - 3.2. Dos Atos Jurídicos Lícitos.
 - 3.3. Dos Atos Ilícitos.
 - 3.4. Da Prescrição e da Decadência.
 - 3.5. Da Prova.
- 4. Do Direito de Empresa.
 - 4.1. Do Empresário.
 - 4.2. Da Sociedade.
 - 4.3. Do Estabelecimento.
 - 4.4. Dos Institutos Complementares.
- 5. Do Direito das Coisas.
 - 5.1. Da Posse.
 - 5.2. Dos Direitos Reais.
 - 5.3. Da Propriedade.
 - 5.4. Da Superfície.
 - 5.5. Das Servidões.
 - 5.6. Do Usufruto.
 - 5.7. Do Uso.
 - 5.8. Da Habitação.
- 6. Do Direito de Família.
 - 6.1. Do Casamento.
 - 6.2. Das Relações de Parentesco.
 - 6.3. Do Usufruto e da Administração dos Bens de Filhos Menores.
 - 6.4. Da Tutela e da Curatela.